TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA E A FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo Sr. THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, RENAN DIAS IRABI, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada CONVENENTE e, de outro lado, FUNDAÇÃO DO ABC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob o nº 926.776-0, com endereço na Avenida Lauro Gomes, 2000, Santo André- SP, e com estatuto arquivado no 1º cartório de Registro Público da Comarca de Santo André, sob o número 825, em 06/10/1967., livro A-2 de Pessoa Jurídica às fls. 192, neste ato representado por seu Vice Presidente Dr. LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, portador da cédula de identidade n.º 15.355.900



.

CONVENIADA, com fulcro nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e portaria ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO referente a gestão, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Atenção Básica — Estratégia de Saúde da Familia, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto integrar no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e definir sua inserção para realização de organização, estruturação, e implementação de ações para as unidades de Estratégia da Saúde da Família, com fundamento nos dispositivos contidos na Constituição Federal, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº8080/90, artigo 27 e 116 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Municipal nº3.862/2006 e, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS e em conformidade com o Anexo II Plano de Trabalho.
 - 1.2 São os Anexos do presente Convênio:
 - a) Anexo I Critérios de Prêmio por Desempenho;
 - b) Anexo II Plano de Trabalho da Conveniada;
 - c) Anexo III Termo de Permissão de Uso.
- 1.3 As Unidades de Saúde que serão objetos deste TERMO DE CONVÊNIO são as abaixo nomeadas:



R

UNIDADE	CNES	ESF	ESB
ESF NOVO HORIZONTE – ALAIDE MARIA DA SILVA	2023695	1	1
ESF CECAP JOSE FRANCISCON	2030837	2	1
ESF NAÇÕS – JULIO ROMANIN	2794012	2	1
ESF ZUPARDO DR JOAO BATISTA MATTIOLLI	2042282	1	1
ESF SAN FRANCISCO CLELIO ANT. RELA	2023288	2	2
ESF PORTO SEGURO DR JOSE CHAVES	3806340	2	1
ESF CENTENARIO EUCLIDES DEANTONI	3806367	2	1
ESF SAN FRANCISCO II JOSE C. BELO	6873170	2	1
ESF SANTA CRUZ URBANO BEZANA	2067390	1	1
ESF HARMONIA MILTON AMADEU PARODI	2023296	1	1
ESF GALETO DR GLAUCO MUROLO MATTIUZZO	7077572	1	1
PSF IPE JOSE MATTIUZZO	7284195	1	1
PSF COLINA II ENOQUE VENTURA DA SILVA	7774702	1	1
TOTAL		19	14



- 1.3.1 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.3, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.
- 1.3.2 A CONVENIADA obriga-se a executar os serviços detalhados no
 Anexo II Plano de Trabalho da Conveniada, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1 Para a execução do CONVÊNIO, fica permitido o uso do equipamento público e dos bens móveis arrolados e discriminados no Anexo III, com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.299/2010, pelo prazo de vigência do presente CONVÊNIO.
- 3.2 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONVENENTE** pelos danos causados.
- 3.3 A CONVENIADA deverá comunicar à CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aquisição.



M

.

j.

- 3.4 Em caso de desqualificação da CONVENIADA, esta deverá entregar à CONVENENTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONVÊNIO.
- 3.5 As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela CONVENIADA e serão previamente informadas à CONVENENTE, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.
- 3.6 As benfeitorias realizadas em todas as unidades em decorrência deste **CONVÊNIO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.7 A CONVENIADA solicitará e a CONVENENTE adotará todas as providências necessárias para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- 3.8 A permuta a que se refere o iem 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONVENENTE**.
- 3.9 Anualmente, ou quando solicitado pela CONVENENTE, a CONVENIADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Municipio de Itatiba.
- 3.10 Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da CONVENIADA devem ser previamente submetidos à aprovação da CONVENENTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.11 Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exiginação quando necessário, revisão de metas formalizadas por Termo Aditivo.



	Ŷ	.a

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 4.1 A **CONVENIADA** deverá executar este Convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente Convênio, cabendo-lhe:
- 4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONVÊNIO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial nos termos seguintes:
- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral:
- e. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualque espécie;
- f. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



		Ng.	¥.

- h. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;
- m. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- n. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
 - 4.1.2 A CONVENIADA deverá executar os termos deste CONVÊNIO com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no Anexo II Plano de Trabalho deste CONVÊNIO. Desta forma, fica estabelecido:
- a. A CONVENIADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONVENENTE por meio de suas portarias e protocolos.



× .

- b. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONVENIADA, obrigando a CONVENENTE apenas após a devida comunicação da alteração.
- c. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONVENIADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela CONVENENTE.
- d. A CONVENIADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONVENENTE por meio de suas portarias e protocolos.
- e. A CONVENIADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS.
- f. A CONVENIADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONVENENTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.1.3 A CONVENIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste Convênio e sua equipe, indicados pela CONVENENTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONVÊNIO, acessem todas as informações de posse da CONVENIADA resultantes da execução do objeto deste Convênio.
- 4.1.4 A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento,





			न '	೯

controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste CONVÊNIO.

- a. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONVENENTE não exime a CONVENIADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula 6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do CONVÊNIO.
- b. A CONVENIADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS ou E-SUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONVENIADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela CONVENENTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.
- c. A CONVENIADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONVENENTE, os dados do sistema de prestação de contas técnicoassistenciais e financeiras do presente CONVÊNIO.
- 4.1.5 A CONVENIADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:
- a. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c. Em ambos os casos deverá a entidade CONVENIADA permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.



			÷	51

- 4.1.6 A CONVENIADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguinte critérios:
- a. Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;
- b. Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- e. Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.
- 4.1.7 A CONVENIADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONVENENTE.

4.2 - DA GESTÃO DE PESSOAS

- 4.2.1 A CONVENIADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando férias e licenças, com exceção dos cargos de Gerência e Coordenação.
- a. O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição publicização de critérios objetivos de classificação.
- b. Os contratos de trabalho celebrados pela CONVENIADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONVENENTE.
- 4.2.2 A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1 dependerá de motivação expressa da CONVENIADA, justificada a inviabilidade da



4



	•			

competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da CONVENENTE.

- 4.2.3 A CONVENIADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e rescisórios resultantes da execução do objeto deste convênio, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.
- 4.2.4 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONVENIADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado.
- 4.2.5 A CONVENIADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste CONVÊNIO.
- 4.2.6 A CONVENIADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência e/ou outro equivalente, de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONVENETE;
- 4.2.7 A CONVENENTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela CONVENIADA, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.8 A CONVENIADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste CONVÊNIO, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.9 A cláusula anterior deverá ser cumprida, também, sempre que solicitado pela CONVENENTE.
- 4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONVENIADA**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.



- 4.2.11 A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONVÊNIO.
- 4.2.12 A **CONVENIADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:
- a. Dados Pessoais;
- b. Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c. Foto 3x4 recente;
- d. Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f. Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g. Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- 4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do CONVÊNIO.
- 4.2.14 A CONVENIADA, nos termos da lei, afixará nas unidades saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço.
- 4.2.15 Mensalmente, a CONVENIADA encaminhará à CONVENENTE a relação nominal dos empregados vinculados a este Convênio, bem como as respectivas remunerações.
- 4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES



/ al



- 4.3.1 A **CONVENIADA** deverá nos termos estritos do objeto seguir o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade.
- 4.3.2 A **CONVENIADA** deverá, ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.
- 4.3.3 A CONVENIADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE.
- 4.3.4 A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos insumos e serviços necessários à gestão das Unidades de Saúde, objeto deste Convênio, conforme discriminado na Planilha de Custeio.
- 4.3.5 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENENTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.
- 4.3.6 A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONVENIADA, por solicitação da CONVENENTE, sobjapena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.4 - DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

- 4.4.1 A CONVENIADA obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela CONVENENTE em relação à programação visual.
- a. As marcas e logotipos da CONVENIADA deverão seguir os modelos definidos pela CONVENENTE, para utilização em uniformes objetos deste Convênio. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-



				· ·	
nor.					

se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da CONVENIADA e do SUS.

b. A CONVENIADA deverá sempre informar à CONVENENTE quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENENTE compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONVÊNIO e seus anexos.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem convênios e/ou contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes instrumentos, e com ônus para a SMS.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, fazendo o repasse mensal à CONVENIADA, nos termos do disposto neste CONVÊNIO e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os recursos necessários para a execução do objeto.
- 5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONVÊNIO**, bem como disponibilizar 01 veículo com motorista no período de segunda a sexta-feir das 7h00 às 17h00.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a avaliação da execução do presente CONVÊNIO serão realizados pela SMS, através de um Gestor Público do Convênio





)

	in the second se	:

que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio e pela interlocução entre a CONVENIADA, Comissão de Avaliação e as demais instâncias gestoras da Prefeitura Municipal de Itatiba.

- 6.2 A Comissão de Avaliação, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONVENIADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste Convênio.
- 6.3 A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela CONVENIADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:
- I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONVENIADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este Convênio.
- II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e à CONVENIADA.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO DE GESTÃO

7.1 - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.1 A transferência de recursos referentes às despesas será realizado sob as seguintes condições:
- a. A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONVÊNIO, constando como titular a CONVENIADA, junto à instituições financeiras, para as movimentações bancárias referentes aos repassed de recursos.



			F ,	Ť.

- b. A CONVENENTE fica ciente que caso não efetue os repasses dentro do prazo firmado no presente instrumento, ela deverá arcar com todas as multas e correções necessárias em virude do referido atraso.
- c. Em caso de atraso dos repasses dos recursos financeiros, que venham a gerar prejuizos a CONVENIADA, fica esta desde já autorizada a incluir a municipalidade no polo passivo de eventuais ações judiciais ou então promover ação de regresso.
- d. Dos valores ajustados não estão provisionados aviso prévio indenizado, horas extras, que deverão ser repassados pela CONVENENTE.
- e. Será informada a CONVENENTE, os percentuais estabelecidos dos dissidios obrigatórios, ficando essa responsável pela reposição nos repasses mensais.
 - 7.1.2 É vedada a utilização de contas de outros Convênios para movimentação financeira deste e vice-versa.
 - 7.1.3 A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas os extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
 - 7.1.4 O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.
 - 7.1.5 Os documentos que integram a prestação de contas do Convênio deverão observar a Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato e do órgão público convenente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição do recursos.
 - 7.1.6 O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.



- 7.1.7 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a conveniada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.
- 7.1.8 O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.7, sem a devida regularização, exigindo da Conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

7.2 - OS RECURSOS FINANCEIROS

7.2.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, especificados no Anexo II - Plano de Trabalho, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de R\$ 15.563.999,97 (quinze milhões e quinhentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo especificado:

TO SERVICE AND ADMINISTRATIVE TO THE SERVICE AND ADMINISTRATIVE TO THE SERVICE AND ADMINISTRATIVE ADMINISTRATIVE AND ADMINISTRATIVE ADMINI	Valor Mensal	Valor Anual
	Estimado	Estimado
TOTAL	R\$ 1.297.000,00	R\$15.563.999,97
Parcela variável (Prêmio por desempenho)	R\$ 84.170,86	R\$ 1.010.050,32
Parcela pré-fixada	R\$ 1.212.829,14	R\$ 14.553.949,65

- 7.2.2 A parcela variável é vinculada ao cumprimento do desempenho por equipe discriminadas no Plano de Trabalho Anual conforme os indicadores estabelecidos Anexo II Plano de Trabalho.
- 7.2.3 Eventuais saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em



	<u>.</u>	, V

títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

- 7.2.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item 7.2.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 7.2.5 A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENENTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA.
- 7.2.6 Os recursos do presente CONVÊNIO oneram recursos de classificação programática para o exercicio de 2022: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 - Outros 01.300.0000 -Jurídica. Serviços de Terceiros -Pessoa 10.301.0007.2.032 - Manutenção Prog Saúde Fam e Agentes Comunit Saúde, através da nota de empenho n.º6351-000, no valor de R\$ 3.733,252,16 (três milhões e setecentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos); n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Atenção 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Básica. 05.300.0116 - MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.032 - Manutenção Prog Saúde Fam e Agentes Comunit Saúde, através da nota de empenho n.º6352-000, no valor de R\$ 2.751.747,84 (dois milhões e setecentos e cinquenta e utilità mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
- 7.2.7 Para o exercício de 2023 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 9.078.999,97 (nove milhões e setenta fe oito mil e



novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) onerando as dotações orçamentárias correntes..

7.3 - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

- 7.3.1 O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho a serem pagas até o 5° (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONVÊNIO**.
- 7.3.2 A nota fiscal/OFICIO deverá ser enviada no 1º dia do mês subsequente que será avaliada e enviada para pagamento no 5º dia útil do mesmo mês.
- 7.3.3 Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do CONVÊNIO, a CONVENENTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do CONVÊNIO.
- 7.3.4 O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONVENENTE**.
- 7.3.5 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como ao envio tempestivo da documentação completa.
- 7.3.6 Fica estabelecido neste CONVÊNIO, o pagamento de PRÊMIO POR DESEMPENHO de acordo com a avaliação dos itens estabelecido Anexo I Critérios de Prêmios por Desempenho.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONVENENTE e



La

disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas.

- 8.2 Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÊNIO.
- 8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONVENENTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
- 8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à CONVENENTE, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
- a. TERMO DE RESPONSABILIDADE da CONVENIADA, atestando a veracidade das informações enviadas;
- RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS REFERÊNCIA;
- EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do CONVÊNIO;
- d. CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.
 - 8.5 Poderão ser glosadas pela CONVENENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONVENIADA.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 - A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os



) al

				Š	ż

;

comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

- 9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a SMS, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONVENIADA.
- 9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
- 9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do CONVÊNIO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, autorizará a CONVENENTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Ja

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- 10.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Convênio, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 0,5 % a 3,00 % (de meio ponto percentual até três por cento) do valor mensal dos serviços contratados;
- ii. Pela rescisão do CONVÊNIO por culpa da CONVENIADA, multa de 3,00
 % (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.
- iv. Na impossibilidade da CONEVIADA de prestar seus serviços por força maior ou caso fortuito, esta estará isenta da multa prevista nos itens acima mencionados.
- 10.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.
- 10.3 As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 10.1.4.
- 10.4 Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 10.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus



÷				

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1 A rescisão do presente CONVÊNIO obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
- 11.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos, não cabendo à **CONVENIADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 11.3 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Equipe de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONVENIADA.
- 11.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENENTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, a Prefeitura Municipal de ltatiba efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do CONVÊNIO até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 11.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora conveniados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONVENENTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONVENIADA da notificação de rescisão.
- 11.6 A alteração dos valores discriminados no Plano de Trabalho deverá ser documentalmente justificada.



				_
	*2		1,	

- 11.7 Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do Convênio à sua aprovação.
- 11.8 Ao final de cada exercício a **CONVENIADA** apresentará relatório de execução do CONVÊNIO e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 11.9 O presente **CONVÊNIO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita do Secretário Municipal da Saúde e autorização do Prefeito Municipal de Itatiba.
- 11.10 Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o CONVÊNIO e as disponibilidades orçamentárias da CONVENENTE.
- 11.11 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido durante o prazo de vigênia por mutuo consentimento ou denuncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedencia minima de 60 (sessenta) dias, respeitando a obrigatoriedae de prestar contas dos recursos ja recebidos.
- 11.12 Este CONVÊNIO podera ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa, por perdas e danos, sem prejuizo das demais responsbiliodades civis, administrativas e penais pertinentes, e ainda a imediata instauração dos procedimentos necessários para apuração dos fatos com participação ativa das instancias gestoras do SUS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida.



Fredsitura do Municipio de Hailba Ruo Marcos Dino de 365 - Jacimo de Lucos - Hailba/SP - Cen 14256-210 Telefona (11) 4525-0934 www.hailba-sp.gosta

			Ĵ₹	-

- 12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- 12.3 Para atender ao disposto neste CONVÊNIO, a CONVENIADA declara que:
- 12.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conveniados conforme a especialidade e características da demanda.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puderem ser resolvida amigavelmente pelas partes.



) al

	2 (* 3
		•

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Itatiba 01/08/2022.

Pela CONVENENTE:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RENAN DIAS IRABI

Secretário da Saúde

Pela CONVENIADA:

Dr. LUIZ MARNO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Presidente da Fundação do ABC

Décio Prates Junior Diretor Geral Interino FUABC - Central de Convênios

Testemunhas:

Nome: Coma Kama D. Garpal

RG: 49709 995

CPF: 40170661865

Nome:

RG(

CPF:



		`. n'	÷
•			
	1 2		
	;		